



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

LEI MUNICIPAL N° 125, DE 18 DE AGOSTO DE 1967.

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a exploração / dos serviços de água e esgotos do Município e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal, a dar em concessão mediante contrato pelo prazo de vinte (20) anos, a Companhia de Águas e Esgotos do Nordeste - CAENE, a exploração dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários no Município.

Art. 2º - No contrato de concessão, a concessionária será autorizada a construir, operar e explorar os serviços, diretamente ou por terceiros, entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - Todos os recursos financeiros e bens patrimoniais destinados pelo Município aos serviços concedidos serão investidos na Companhia concessionária sob a forma de participação societária e mediante a subscrição de ações ordinárias ou preferenciais.

Art. 4º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a subscrever ações da Companhia concessionária, ordinárias ou preferenciais, para investimento de recursos pertencentes ao Município e destinados aos serviços de abastecimento de água e sistema de esgotos.

Art. 5º - Ficará, pelo contrato de concessão, autorizada a Companhia concessionária a receber, em nome do Município, todos os recursos financeiros e bens patrimoniais que venham a serviços de água e esgotos por quaisquer entidades públicas ou privadas, obrigando-se a fazer a sua integral aplicação neste Município.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, / as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão aos usuários serão fixadas pela CAENE.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um // crédito especial da importância de NCR\$20,00 (VINTE CRUZEIROS NOVOS) para subscrição de ações da Companhia de Águas e Esgotos do Nordeste - CAENE - na forma do artigo 4º da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 18

de agosto de 1967.

Dou fé.

Alcides Monteiro Chaves
Prefeito Municipal

RECONHECIDO, na forma legal, no dia de 18 de agosto de 1967.
Alcides Monteiro Chaves
Fazendo justiça,
José Nogueira Sobrinho - 1º Tabelião
1967

08

S

012-0001

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E ESGÓTOS SANITÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TABULEIRO
DO NORTE NO ESTADO DO CEARÁ E A COMPA-
NHIA DE ÁGUAS E ESGÓTOS DO NORDESTE -
CAENE.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessen-
ta e sete, o MUNICÍPIO de TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, re-
presentado neste ato pelo seu Prefeito ALCIDES MONTEIRO GOMES, devi-
damente autorizado pela Lei Municipal nº 125, de 10 de agosto de ..
.1967, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a COMPANHIA
DE ÁGUAS E ESGÓTOS DO NORDESTE, doravante denominada CAENE, repro-
sentada pelo seu Diretor Presidente, engenheiro NÉLIO PONTES MURTA,
de acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo artigo 24º, alí-
nea "J)" dos Estatutos da CAENE, presentes na sede da CAENE, resol-
vem firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO dos serviços de abaste-
cimento de Água e de Esgotos Sanitários do MUNICÍPIO, mediante as
seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

O MUNICÍPIO de TABULEIRO DO NORTE nos termos da Lei Municipal nº ..
.125/67, concede à CAENE a exploração dos serviços de abastecimento
de água e sistema de esgotos sanitários na sede Municipal, polo prazo
de 20 (vinte) anos, a partir desta data, podendo a concessão ser
renovada mediante contrato.

SEGUNDA

A CAENE explorará industrialmente os serviços referidos na cláusula anterior, diretamente ou mediante contrato celebrado com entidades
públicas ou privadas.

TERCEIRA

Os recursos destinados pela subvenção ou consignados nos orçamentos
Federal, Estadual ou Municipal, bem assim as contribuições de enti-
dades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangei-
ras, para a execução de obras e serviços de água e esgotos sanitári-
os serão entregues à CAENE, que poderá executar os serviços direto-
mente ou contratá-los com entidades públicas ou privadas.

2.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CAENE fica autorizada a receber os recursos a que se refere este cláusula, cabendo-lhe tomar as providências necessárias para a sua elaboração e integral aplicação.

QUARTA

Para a construção ou ampliação dos dois sistemas, poderá a CAENE realizar operações de crédito com entidades financeiras nacionais ou internacionais.

QUINTA

Quaisquer obras a serem executadas nos serviços concedidos, visando ampliações e melhoramentos, serão previamente projetadas pela CAENE, com os recursos que para tal fim forem destinados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sempre que tais obras resultarem de solicitação do MUNICÍPIO, deverá este último prover os recursos necessários, de acordo com o projeto e orçamento elaborados pela CAENE.

SEXTA

A CAENE se obriga a operar o serviço dentro das condições técnicas do projeto, salvo em caso de acidente imprevisível, que devrá, em tempo oportuno, ser levado ao conhecimento do MUNICÍPIO, a fim do que, em comum acordo, sejam tomadas as providências para a normalização do abastecimento público.

SÉTIMA

O acervo constituído pelos equipamentos, obras, tubulações, imóveis e outros bens existentes no MUNICÍPIO e de sua propriedade, utilizados pela CAENE nos serviços concedidos, serão restituídos ao MUNICÍPIO:

- a) ao fim do prazo da concessão;
- b) em caso de rescisão do contrato;
- c) em caso de liquidação da CAENE.

OITAVA

Os bens constituídos por obras, equipamentos, tubulações, imóveis e outros bens que pertencerem ao MUNICÍPIO, na data em que entrar em vi-

garia o contrato, ficarão à disposição da CAENE, para que esta utilize-

los no desempenho das suas funções, podendo a CAENE, a qualquer tempo, devolver os bens ao MUNICÍPIO.

gor este contrato e destinados ao serviço de abastecimento de água ou ao sistema de esgotos sanitários, passarão ao domínio útil da CAENE e à sua incorporação mediante participação societária do MUNICÍPIO, fazendo-a após a sua exata descrição e avaliação de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei nº 2627, de 25.9.49, dentro do prazo máximo de 12 meses.

NONA

Os bens de que trata a cláusula anterior, findo o prazo de concessão e não sendo este prorrogado, ou em caso de rescisão do contrato, serão restituídos ao MUNICÍPIO, como reembolso das ações por ele subscritas em decorrência da incorporação de tais bens ao patrimônio da CAENE, sem qualquer indenização pela sua depreciação natural.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo uma das duas situações previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO, indenizará a CAENE, em moeda corrente, pelos valores históricos, pelos seus investimentos, bem como pelos investimentos que tenham sido feitos sob a forma de participação societária pela União Federal, através da SUDENE ou de outros órgãos, e por qualquer outra entidade, pública ou privada.

DÉCIMA

A classificação dos serviços de água e esgotos sanitários, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão aos usuários serão fixadas pelo CAENE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o salário mínimo vigente no MUNICÍPIO, de modo que a receita atenda, tanto quanto possível, à amortização do investimento, ao pagamento dos custos de operação e manutenção e à formação de reservas para financiamento da expansão dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A taxa mínima do serviço de água para fins domésticos não poderá ser superior a 5% do salário mínimo regional para o consumo mensal até 10 m³.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O consumo de água dos edifícios, torneiras públicas, jardins etc., da responsabilidade do MUNICÍPIO será pago pelo preço de custo.

4.

PARÁGRAFO QUARTO

As taxas de serviço de esgotos sanitários serão fixadas em função do consumo de água.

DÉCIMA PRIMEIRA

A CAENE arrecadará as importâncias devidas pela prestação de seus serviços.

DÉCIMA SEGUNDA

A CAENE efetuará o corte das ligações dos consumidores que atrasarem por mais de 20 (vinte) dias o pagamento das tarifas devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento das tarifas não efetuado dentro do prazo de 10 (dez) dias seguintes à apresentação da conta será acrescido de multa no montante de 10% sobre o valor da importância devida.

DÉCIMA TERCEIRA

Caberá à CAENE promover desapropriação de bens particulares declarados de utilidade pública, necessários para execução de obras ou serviços da sua atribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caberá ao Prefeito Municipal ou ao Governador do Estado, mediante decreto, declarar, para efeito de desapropriação, ser o bem de utilidade pública.

DÉCIMA QUARTA

O MUNICÍPIO executará por solicitação da CAENE os serviços de sua alçada que se tornem necessários para a proteção dos elementos dos dois sistemas.

DÉCIMA QUINTA

O MUNICÍPIO se obriga a impedir, por meio de legislação adequada e fiscalização efetiva, qualquer obra ou atividade que venha por em perigo um ou mais elementos dos dois sistemas, com especial atenção às obras ou atividades que possam causar contaminação do sistema de abastecimento de água.

DÉCIMA SEXTA

O MUNICÍPIO se obriga a concedor através de lei a isenção de todos os impostos, tributos, e taxas municipais de qualquer natureza que incidam sobre os bens e serviços da CAENE.

DÉCIMA SÉTIMA

O MUNICÍPIO executará os serviços de recompensação da pavimentação das ruas danificadas em virtude das obras de construção de ramais municipalizadas, celebrando se julgar conveniente o seu custo diretamente aos beneficiários pelo serviço.

DÉCIMA OITAVA

No caso de ser necessário fazer alterações nos nivelações das ruas ou nos seus traçados, que exijam alterações ou renovações de canalizações, as despesas com tais serviços e obras correrão por conta do MUNICÍPIO ou dos interessados em tais alterações.

DÉCIMA NONA

Não será fornecida água, nem prestados serviços de esgotos sanitários gratuitamente, a nenhum prédio ou propriedade pública ou privada.

VIGÉSIMA

As taxas e tarifas devidas pelo MUNICÍPIO, por serviços prestados pela CAENE serão pagas, dentro dos quinze dias seguintes à apresentação das respectivas contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será da responsabilidade do MUNICÍPIO o pagamento das contribuições de vidas por banheiros, lavanderias, fontes, torneiras públicas, bem como os devidos pelos ramais de esgotos sanitários que sirvam a estes e a qualquer outro instalação sanitária de uso público.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O MUNICÍPIO oferecerá as suas ações subscritas na CAENE e respectivos dividendos como garantia das obrigações assumidas neste contrato, especialmente quanto ao pagamento correspondente aos serviços prestados pela CAENE.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

A CAENE não se responsabilizará pelas interrupções do fornecimento de água ou do funcionamento do serviço de esgotos sanitários decorrentes de motivos de força maior, tais como greves, inundações, acidentes, incêndios, comício público, guerra, etc.

VIGÉSIMA SEGUNDA

Caberá à CAENE o direito de inspecionar as instalações hidráulicas e sanitárias dos prédios ou propriedades a serem ligados às redes de água e esgotos sanitários, podendo recusar a concessão dos serviços a aqueles cujas instalações não preencherem as condições necessárias à garantia da sua adequada utilização.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caberá ainda à CAENE aprovar, na parte concernente às instalações hidráulicas e sanitárias, os projetos dos prédios a serem construídos, bem como fiscalizar a execução de tais instalações.

VIGÉSIMA TERCERIA

A CAENE não se obriga pelo pagamento de quaisquer débitos contraídos pelo MUNICÍPIO.

VIGÉSIMA QUINTA

A CAENE manterá no MUNICÍPIO escritório para administração dos serviços locais.

VIGÉSIMA QUINTA

O MUNICÍPIO poderá exercer fiscalização técnica sobre o funcionamento dos sistemas, por intermédio de engenheiro que expressamente designar para esta função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não serão levados à conta da CAENE os ônus decorrentes dessa fiscalização.

VIGÉSIMA SEXTA

A CAENE se obriga a reinvestir no MUNICÍPIO, na medida das necessidades, até 50% dos lucros líquidos nôo obtidos, com a exploração dos



serviços concedidos.

VIGÉSIMA SÉTIMA

É concedido à CAENE o direito de preferência para exploração de serviços de água e esgotos sanitários em qualquer distrito ou vila do MUNICÍPIO.

VIGÉSIMA OITAVA

A CAENE não poderá transferir a concessão, sem prévia autorização do MUNICÍPIO e da União Federal através da SUDENE.

VIGÉSIMA NONA

A CAENE poderá utilizar os terrenos do domínio público e estabelecer as serviços nos mesmos através das estradas, caminhos e vias públicas, submetendo-se todavia aos regulamentos administrativos.

TRIGÉSIMA

Poderá a CAENE estabelecer serviços permanentes ou temporários exigidas para as obras que tiver de executar.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos seguintes casos:
a) mútuo acordo entre o MUNICÍPIO e a CAENE
b) inadimplemento de suas cláusulas
c) liquidação da CAENE.

E, por estarem assim justos e contratados mandaram levar o presente instrumento em seis vias de igual teor que assinam juntamente com as testemunhas abaixo, estando o mesmo isento do sôlo ex-vi-legis.

ALCIDES MONTEIRO CHAVES

PREFEITO

NÉLIO PONTES MURTA

DIRETOR PRESIDENTE

CARTÓRIO

Rua Siqueira Campos, 108-Fones 42915-42171
Substitutos: ADALBERTO VENAS - BELTON
DE OLIVEIRA E SILVA - PEL. MIZAEL MACIEL
MARIA ARAUJO VENAS
RECONHECO a(s) firma(s) *Alcidés Chaves* *Nélio Pontes Murta*
Em test. *Alcidés Chaves* *Nélio Pontes Murta*
5º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO - BEL ARNALDO MACIEL
Rua Siqueira Campos, 108-Fones 42915-42171
Substitutos: ADALBERTO VENAS - BELTON
DE OLIVEIRA E SILVA - PEL. MIZAEL MACIEL
MARIA ARAUJO VENAS
RECONHECO a(s) firma(s) *Alcidés Chaves* *Nélio Pontes Murta*
Em test. *Alcidés Chaves* *Nélio Pontes Murta*
5º OFÍCIO DE NOTAS

Recife, 10 de Setembro de 1966
Em test. *Alcidés Chaves* *Nélio Pontes Murta*
5º OFÍCIO DE NOTAS